



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Rua Prof. José Leandro, 288 - Centro - Fone: (86) 582 - 1411-1412
64770-000 - São Raimundo Nonato - PI - CNP: 16.772.859/0001-03

Lei nº 06 /2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.1º- Fica criado, no âmbito do município de São Raimundo Nonato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.2º- O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art.3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários setores da sociedade.

Art.4º- A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º- São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- II- formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio - econômica, política e cultural;
- III- estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;...
- IV- acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;
- V- dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

- VI-** sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII-** criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;
- VIII-** estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- IX-** deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento, critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I-** uma representante do Clube das Amigas da Comunidade;
- II-** uma representante da Igreja Cristã Evangélica;
- III-** uma representante da Igreja Católica;
- IV-** uma representante do Rotary Clube de São Raimundo Nonato;
- V-** uma representante da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato;
- VI-** uma representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- VII-** uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII-** uma representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX-** uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.7º- As conselheiras suplentes serão indicadas por suas entidades representativas.

Art.8º- A Presidenta, Vice –presidenta, Tesoureira e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art.9º- A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art.10º- O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por no máximo, duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art.11º- As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade mensal, com calendários anual de reuniões previamente agendado.

Art.12º- As reuniões serão presididas pela Presidenta eleita pelo Conselho.

Parágrafo único - Na ausência da Presidenta, esta será substituída pela vice –presidenta, e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Art.13º - As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art.14º - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art.15º - As Conselheiras suplentes somente terão direito a voto quando estiver substituindo Conselheira efetiva.

Art.16º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito.

- I- pela presidente do Conselho, ou
- II- por um Terço das Conselheiras efetivas e requerimento à Presidente, especificando os motivos da convocação

§1º - A convocação, por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das Conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art.17º - A Conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por sua suplente mediante exoneração a ser efetivada pela Presidente.

Parágrafo único - No caso de reincidências, a Conselheira será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.18º - O Conselho deverá Ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma semana, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das Conselheiras.

Art.19º - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art.20º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art.21º - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes mais de 1/3 (um terço) das Conselheiras.

§1º - Na ausência de Conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira, direito a voto individual.

§4º - Em caso de empate, cabe à Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.22º- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno.

Art.23º- Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CMDM.

Art.24º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 10 dias de Maio de 2001.


AVELAR DE CASTRO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



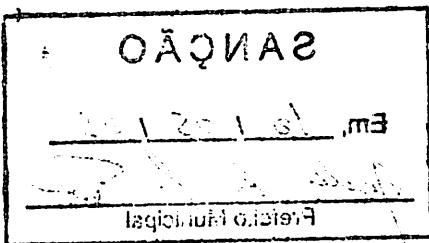
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu Regimento Interno.

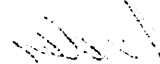
Art. 14 - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, incumbido a efetivar apoio ao Conselho através da criação de espaço físico e liberação de verbas de recursos materiais e humanos, que garantam o efetivo funcionamento do CDM.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial do Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 18 dias do mês de 1991.






SECRETARIO MUNICIPAL
VALDIR DE CASTRO BARREIRA